

**PROCESSO Nº: 4.513-6/2012 (DENÚNCIA)**  
**PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA DE MATO GROSSO - SETPU**  
**PROCEDÊNCIA: ONG MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA – MORAL**  
**DENUNCIADA: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **RAZÕES DO VOTO**

Pelo que dos autos consta, as irregularidades relativas ao trecho de maior gravidade – compreendido entre as estacas 378 e 404 (conforme reconhece a própria Secretaria de Estado, às folhas 655) – foram praticamente sanadas, eis que de acordo com a SECEX de Obras resta apenas o lançamento da capa asfáltica.

Ademais, a empresa se comprometeu a executar os serviços necessários restantes.

Ante o exposto, me parece inequívoco que o perigo de dano irreparável e de difícil reparação para a Administração Pública cessou, eis que as principais irregularidades foram sanadas, ainda que parcialmente, de acordo com a manifestação técnica.

Posto isso, consoante as razões fáticas e legais, submeto a este Egrégio Plenário a homologação da revogação parcial do Acórdão nº 419/2012, na parte que determinou a suspensão do pagamento à empresa Dínamo Construtora Ltda, mantendo a parte que determinou que a mesma empresa corrija as irregularidades remanescentes da obra, especialmente as registradas no Termo de Inspeção constante de folhas 608 a 610 destes autos, devendo finalizá-las em até 45 dias a partir da publicação desta decisão, sob pena de novo cancelamento dos pagamentos.

Por consequência, envie-se cópia desta decisão ao Relator do Recurso Ordinário autuado com o número 14-990-0/2012, Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Por fim, determine-se à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal que verifique se as correções das irregularidades remanescentes da obra foram feitas, conforme determinado no Julgamento Singular.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2013.

**Conselheiro Domingos Neto**  
**Relator**